



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3D, Sala 302 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,
CEP 38400-902

Telefone: (34)3239-4051 - mestradodireito@fadir.ufu.br - www.cmdip.fadir.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGDI Nº 6, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Estabelece critérios para o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado concedidas pelas Agências de Fomento no país com atividades remuneradas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGDI) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (COLPPGDI) da Faculdade de Direito (FADIR) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e pelo Regulamento deste Programa de Pós-graduação e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios para concessão de bolsas de estudo para os pós-graduandos com vínculo empregatício;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES n. 133, de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros procedimentos;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 84, de 11 de agosto de 2015 da FAPEMIG, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 01, de 11 de março de 2024 CAPES e CNPq;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 209, de 26 de março de 2024, que estabelece a compatibilização de recebimento de bolsas FAPEMIG com outras atividades remuneradas ou não;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo n. 23117.024209/2024-32.

RESOLVE AD REFERENDUM

Art. 1º. A atividade concomitante dos bolsistas de mestrado, doutorado e pós-

doutorado com o exercício de atividades remuneradas ou o recebimento de outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGDI) poderá ser permitido, desde que em conformidade com as disposições desta normativa.

Art. 2º. A cumulação somente será permitida se a agência de fomento da bolsa tiver norma autorizativa de tal cumulação.

Art. 3º. É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos.

Art. 4º. As bolsas serão distribuídas prioritariamente para discentes e/ou pesquisadores (as) sem vínculo empregatício e/ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva aos cursos/atividades a que estiverem vinculados, de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo de bolsas.

Art. 5º. Para discentes que acumulam outras atividades profissionais com ou sem vencimentos, as bolsas serão distribuídas respeitando-se a ordem de classificação no processo seletivo, de acordo com as seguintes prioridades:

I. Discentes e/ou pesquisadores (as) com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

II. Discentes na condição de professores (as) substitutos, nas instituições públicas;

III. Discentes com o exercício de atividades remuneradas ou o recebimento de outros rendimentos.

Art. 6º. A atividade concomitante dos bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com o exercício de atividades remuneradas ou o recebimento de outros rendimentos no PPGDI fica condicionado à concordância expressa do/da orientador (a) /supervisor (a) do discente, que deverá se manifestar através de um termo de concordância.

Parágrafo único - A carga horária da atividade remunerada deverá ser de no máximo 20 (vinte) horas semanais e estar acordada entre discente e orientador (a) / supervisor (a) e descrito no termo de concordância deste(a) e as atividades remuneradas a serem exercidas concomitante às atividades do bolsista de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverão ser preferencialmente em docência ou ligadas às áreas de atuação do/da bolsista no PPGDI.

Art. 7º. Para a cumulação será necessário apresentar:

I. Plano de trabalho de pesquisa e de redação do trabalho de conclusão que será apresentado;

II. Termo de anuência e de concordância do/da orientador(a) / supervisor (a);

III. Demonstração da viabilidade de exercício da atividade com a carga horária exigida para as atividades do Programa de Pós-graduação;

IV. Descrição minuciosa da atividade que será cumulada.

Art. 8º. Dar-se-á a preferência às atividades cumuladas que sejam aquelas de docência, pesquisa, ou que possibilitem e tenham aderência ao projeto de pesquisa e este critério será contado como preponderante em caso de empate de postulantes de bolsas.

Art. 9º. O/A bolsista contemplado(a) apresentará, além do relatório de praxe da bolsa, descrição minuciosa da compatibilidade da cumulação e do progresso da pesquisa, a cada 6 (seis) meses.

Art. 10. A concessão de bolsa com acúmulo de atividade remunerada pelo(a)

bolsista deve ser revista pela Comissão de Bolsas do PPGDI, com periodicidade de 12 (doze) meses, de forma que se possa refazer a distribuição das bolsas, considerando o disposto nesta Norma Regulamentar e critérios estabelecidos no Regulamento do PPGDI.

Art. 11. O PPGDI deverá manter atualizadas, na Plataforma Sucupira, as normativas referentes a concessão e manutenção de bolsas, bem como os registros de casos de acúmulo, quando aplicável.

Art. 12. No momento da implementação da bolsa de discentes contemplados(as) deverão ser anexados o cadastro discente e o termo de compromisso com o indicativo de vínculo e a carga horária semanal da atividade remunerada exercida.

§ 1º. Esse termo deverá atestar que o acúmulo da bolsa com a atividade remunerada não impactará nas atividades e obrigações do/da discente junto aos objetivos do projeto de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§ 2º. Caso seja constatado que o acúmulo de bolsa com o vínculo empregatício afete as atividades e obrigações do discente, no PPGDI, em relação ao projeto de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, o(a) orientador(a) / supervisor (a) poderá solicitar o cancelamento da bolsa ou o bolsista decidir pelo cancelamento do vínculo da atividade remunerada.

Art. 13. Casos omissos serão apreciados pela comissão de bolsas e encaminhados para deliberação do COLPPGDI.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Uberlândia, 08 de abril de 2024.

Prof. Helvécio Damis de Oliveira Cunha
Presidente do COLPPGDI
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito
Portaria de Pessoal UFU nº. 3607/2023



Documento assinado eletronicamente por **Helvecio Damis de Oliveira Cunha, Presidente**, em 08/04/2024, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5317530** e o código CRC **210986C4**.